

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 14/10/2008

PROCESSO TC Nº 2319/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Roque de Farias Mendes. ACÓRDÃO APL – TC – 793/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar ao ex – Presidente, Sr. Roque de Farias Mendes, débito no valor de R\$ 5.100,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao ex – Chefe do Poder Legislativo, Sr. Roque de Farias Mendes no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Remeter cópias das peças técnicas , fls. 104/111 e 525/529, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 532/534, bem como esta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. (Procurador: Liano Pinto Pedrosa).

PROCESSO TC Nº 6423/08 – Consulta Formulada pelo Presidente da **AUTARQUIA PARAIBANA DE PREVIDÊNCIA – PB PREV**, Sr. Severino Ramalho Leite. PARECER PN TC – 08/2008, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da presente denúncia, e responder nos termos das manifestações da Consulta Jurídica fls. 38/47, e do Parecer Normativo PN TC – 03/2005 dos autos, cujas cópias devem ser encaminhadas ao Consulente.

PROCESSO TC Nº 1980/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcos Eduardo dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 792/08, 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Lacerda Brasileiro).

PROCESSO TC Nº 5538//02 – DOC TC – 6853/04 – Embargos de Declaração interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **SÃO MIGUEL DE TAIPU**, exercício de 2003, Sr. Joaquim Gilberto Soares. ACÓRDÃO APL – TC – 777/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro-Presidente em exercício, Sr. ANTÔNIO Nominando Diniz Filho, Tomar Conhecimento do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não ficou demonstrado obscuridade, omisao ou contradição na decisão recorrida. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 13 de outubro de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.